



ATA N.º 3/2024

(Contém 38 páginas)

----- No dia cinco do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Marcos Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos não participou nesta reunião pelo facto de ter tido necessidade de se ausentar deste concelho, devido a motivo de ordem particular. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de outubro de 2024. -----

I - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal perguntou se algum dos membros que compõem este órgão executivo pretendia pronunciar-se neste período, tendo-se manifestado o Vereador Carlos Ferreira. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira deixou uma palavra de regozijo pela publicação do despacho n.º 1294 de 2024, que constituiu o Grupo de Trabalho para a promoção da Língua Mirandesa, com o intuito de vir a implementar a criação de uma instituição que garante, em relação à promoção, ao estudo, e à divulgação da Língua Mirandesa, a implementação da proposta do Orçamento de Estado, que contém duzentos mil euros para esta área. Espera que as coisas, que neste momento estão agitadas, a nível político, com as eleições legislativas, e não se sabe quem é que vai constituir Governo, que este assunto não perca terreno, e que se consiga, nos vinte e cinco anos da publicação da Lei, que este assunto siga para a frente, que seja despolitizado, e que se consiga levar esta temática a bom termo. -----

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal concordou com as palavras proferidas pelo Sr. Vereador Carlos Ferreira, declarando que ela própria e os Senhores Vereadores em funções, também ficaram muito satisfeitos com a publicação do aludido despacho, pese embora, o facto de ser feito numa altura, que mais se lhe assemelha a pré-campanha eleitoral, do que outra coisa. -----

----- No entanto, esperam que, independentemente de quem venha a governar, que se dê continuidade a esta questão porque já basta de, quase, brincar com esta matéria. -----

----- O Vereador Nuno Rodrigues pediu esclarecimento relativamente ao grupo de trabalho, perguntando se já foi ou não constituído, e por outro lado, caso ainda não o tenha sido, que quando for constituído não fique ninguém de fora para evitar que alguém fique melindrado. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo questionou a respeito da coordenação deste processo, porque é que não há-de ser o Instituto Camões a coordena-lo, que é a entidade que gere a Língua Portuguesa, e porque há-de ser um Grupo de Planeamento e de Estudos, do Ministério da Cultura. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira elucidou que, o despacho supradito contém tudo, referindo que a proposta foi aprovada na Assembleia da República, a qual já elenca um grupo de trabalho, que é constituído por representantes de diversas entidades incluindo os da tutela do Governo nesta área de trabalho. -----

----- Acrescentou que, no despacho se encontra mencionado que o grupo de trabalho tem uma natureza temporária, e que é coordenado pelo GEPAC - Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, e que será esse gabinete que vai criar as bases para implementar a instituição da Língua e Cultura Mirandesa, ou seja, criará os estatutos, toda a regulamentação para criar essa instituição, que tem que ter tudo pronto até trinta de junho. -----

----- Transmitiu que, para além do GEPAC, o grupo de trabalho terá um representante do Património Cultural, I. P., um representante da Direção-Geral da Educação, um representante do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., um representante do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, a indicar pelo membro do Governo responsável pela área da educação, um representante da Autarquia de Miranda do Douro, e um representante da Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa. -----

----- Ainda a este respeito comentou que, certamente a Câmara não pode deixar de aprofundar a sua representação, dizendo que, os elementos que integram instituições de âmbito concelhio, de âmbito local, nomeadamente, a Câmara Municipal, a Associação de Língua e Cultura Mirandesa, e o Agrupamento de Escolas, podem aprofundar a participação de outras instituições, e de outras associações. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo manifestou que, não é aceitável que não participe num processo como este alguém que cante a Língua Mirandesa, sejam os Galandum, os Pica Tumilho, ou os Pica e Trilha, e que deve ser dada voz a essas pessoas que cantam a Língua Mirandesa, porque muitas pessoas têm o primeiro contacto com a Língua Mirandesa assistindo aos espetáculos em que a língua é cantada. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira mencionou que, o que esta em causa agora não é a instituição, mas sim a instalação da instituição, e que, a este respeito até ao momento tem existido uma relação de cordialidade, e um

desenvolvimento de trabalho em prol da Língua e Cultura Mirandesa extremamente profícua entre as instituições mencionadas no despacho. -----

----- O Vereador Nuno Rodrigues referiu que, devem ser integradas pessoas que têm estado ao longo dos anos ligadas à Língua Mirandesa por forma a integrarem este processo e a não ferir suscetibilidades. -----

----- A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal lembrou que, aquando da reunião do Concelho da Língua foi lançada a base em que estava muita gente lá representada, sendo que, esse pode ser o mote para que, quando em março se voltem a reunir, este assunto estará já em cima da mesa. Afirmando que, neste processo o essencial é reunir-se e rodear-se de pessoas que tragam contributos válidos no âmbito desta matéria. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não havendo retificações a fazer, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na respetiva reunião. -----

III - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 02 de fevereiro de 2024 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – € 2.122.557,66 (dois milhões, cento e vinte dois mil, quinhentos e cinquenta e sete euros, e sessenta e seis cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 766.801,75 (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um euros, e setenta e cinco cêntimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Proposta – Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado conforme caracterização do mapa de pessoal – (1 lugar na carreira/categoria de assistente técnico, área Administrativa – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Saúde Ambiental – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Eng.º Florestal);
2. Proposta – Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal – Radar Social – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Serviço Social – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Educação Social);
3. Proposta – Delegação de competências no domínio da educação – DL 21/2019, de 30 de janeiro;

4. Criação de um fundo para situações de Emergência Social para o ano 2024, no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais;
5. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Cicloturismo de Miranda do Douro – L Crenque BTT;
6. Requisição de autocarro por parte da Associação Profissional da Guarda do Destacamento Territorial de Miranda do Douro;
7. Pedido de apoio financeira por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro;
8. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2024 – Ação Social Escolar;
9. Minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a FILANDORRA – Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL;
10. Minuta de protocolo de colaboração com comparticipação financeira e apoio logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação de Caçadores da Terra Quente Mirandesa;
11. Minuta de protocolo de colaboração com comparticipação financeira e apoio logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação São Martinhense de Caça e Pesca;
12. Minuta de protocolo de cooperação para apoio à Infância a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Casa da Criança Mirandesa;
13. Minuta de protocolo de cooperação com comparticipação para apoio à Infância a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro;
14. Minuta de protocolo de colaboração com comparticipação financeira e apoio logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Clube de Monteiros do Norte (CMN);
15. Minuta de contrato de arrendamento a celebrar entre a Junta de Freguesia de Miranda do Douro e o Município de Miranda do Douro, tendo por objeto um espaço integrado no R/C do edifício da sede da Junta de Freguesia;
16. Proposta de renovação de adjudicação do “Direito de Ocupação” de lojas, bancas e terrados no Mercado Municipal de Miranda do Douro;
17. 2.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2024, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 2.ª alteração ao plano plurianual de investimento;
18. 3.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2024, que compreende a 3.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa;

19. Constituição de Fundo de Maneio para o Parque de Máquinas e Viaturas Municipais;
20. VII Edição da exposição de Raças Autóctones Mirandesas – Proposta;
21. Declaração de caducidade dos processos de licenciamento nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações – Processos n.º: 139/2022, 19/2022, 65/2019, 44/2019, 17/2019, 17/2020, 23/2020, 14/2015, 30/2020, 10/2019, 70/2019, 157/2020, 32/2019;
22. Pedido de legalização com obras – Obras de edificação – Reconstrução de edifício com uso destinado a uso geral(garagem) – Processo n.º 131/23;
23. Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 128/23;
24. Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 32/23;
25. Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 139/23;
26. Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de Unidade Industrial Tipo 3 (Fábrica de Cutelaria – Processo n.º 44/23;
27. Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 94/23.

DELIBERAÇÕES

----- 1. **“Proposta – Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado conforme caracterização do mapa de pessoal – (1 lugar na carreira/categoria de assistente técnico, área Administrativa – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Saúde Ambiental – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Eng.º Florestal).”** -----

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta supracitada por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal relativa à abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado conforme caracterização do mapa de pessoal – 1 lugar na carreira/categoria de assistente técnico, área Administrativa, 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Saúde Ambiental, e 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Eng.º Florestal,

nos exatos e precisos termos plasmados na proposta supramencionada, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- **2. “Proposta – Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal – Radar Social – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Serviço Social – 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Educação Social).” -----**

----- A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta supracitada por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal respeitante à abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal, no âmbito do Radar Social, 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Serviço Social, e 1 lugar na carreira/categoria de técnico superior, área de Educação Social, nos exatos e precisos termos plasmados na proposta indicada em epigrafe, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **3. “Proposta – Delegação de competências no domínio da educação – DL 21/2019, de 30 de janeiro.” -----**

----- A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta supracitada por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal referente ao assunto citado em intitule, no âmbito da delegação de competências no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos exatos e precisos termos apontados na proposta supradita, delegando no Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, e aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Mais deliberou, também por unanimidade, submeter para aprovação, ao digníssimo Órgão Deliberativo, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta de delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, bem como, aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências. -----

----- **4. “Criação de um fundo para situações de Emergência Social para o ano 2024, no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais.” -----**

----- Atendendo à informação apresentada pelos Técnicos Superiores, Dr. Diogo Monteiro, e Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, através da que vêm fundamentar a criação de um fundo no âmbito do surgimento de situações do âmbito de emergência social ao longo do ano em curso, este órgão executivo pronunciou-se a este respeito conforme se segue. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de um fundo destinado a situações de Emergência Social para o ano 2024, no valor de € 8.028,19 (oito mil, vinte e oito euros, e dezanove cêntimos), no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais no domínio da ação social, previsto no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alíneas a), e, e), do n.º 1 do artigo 3.º, e do artigo 10.º do referido diploma legal, em conformidade com a informação técnica. -----

----- **5. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Cicloturismo de Miranda do Douro – L Crenque BTT.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, apresentou informação respeitante ao assunto mencionado em epígrafe por forma a este órgão executivo tomar deliberação neste âmbito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Cicloturismo de Miranda do Douro – L Crenque BTT, no valor de € 3000,00 (três mil euros), a fim de apoiar a realização do Plano de Atividades traçado para o ano 2024, em conformidade com o teor da informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo. -----

----- **6. “Requisição de autocarro por parte da Associação Profissional da Guarda do Destacamento Territorial de Miranda do Douro.”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, apresentou informação respeitante ao assunto mencionado em epígrafe por forma a este órgão executivo tomar deliberação neste âmbito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência do autocarro municipal à Associação Profissional da Guarda, do Destacamento Territorial de Miranda do Douro, no passado dia 31 de janeiro, em conformidade com a informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Deliberou ainda, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a referida associação do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, é do valor de € 512,00 (quinhentos e doze euros). -----



----- **7. “Pedido de apoio financeira por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro”** -----

----- A Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, apresentou informação respeitante ao assunto mencionado em epígrafe por forma a este órgão executivo tomar deliberação neste âmbito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade ratificar a cedência do autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, no passado dia 02 de fevereiro, em conformidade com a informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Deliberou ainda, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar o referido Clube Desportivo do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, é a quantia de € 218,60 (duzentos e dezoito euros, e sessenta cêntimos). -----

----- **8. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2024 – Ação Social Escolar.”** -----

----- No sentido deste órgão executivo se pronunciar a respeito desta matéria a Técnica Superior, Prof.^a Sandrine Araújo apresentou a relação dos auxílios económicos a atribuir aos alunos inscritos e a frequentar o ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo de Ensino Básico, com o intuito deste órgão executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovara a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2024, atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar, apresentada pela Técnica Superior, Prof.^a Sandrine Araújo. -----

----- **9. “Minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a FILANDORRA – Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL.”** -

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a FILANDORRA – Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL, no sentido de este órgão executivo se pronunciar a respeito deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro e logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a FILANDORRA – Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL, nos precisos e exatos termos delineados no



referido documento, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo, através do que será atribuída à referida cooperativa apoio financeiro no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), bem como apoio logístico, apoiando desta forma a concretização das atividades e ações culturais descritas nos números 1 e 2 da cláusula primeira da minuta do protocolo. -----

----- **10. “Minuta de protocolo de colaboração com participação financeira e apoio logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação de Caçadores da Terra Quente Mirandesa.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues apresentou a minuta de protocolo de colaboração com participação financeira e apoio logístico supramencionada, por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do mesmo.

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro e logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação de Caçadores da Terra Quente Mirandesa, nos precisos e exatos termos definidos no referido documento, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo, através do que será atribuído apoio financeiro no valor de € 8.500,00 (oito mil, e quinhentos euros), destinados exclusivamente a suportar parte dos gastos com a realização de uma montaria, que decorrerá a dezoito de fevereiro do corrente ano. -----

----- **11. “Minuta de protocolo de colaboração com participação financeira e apoio logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação São Martinhense de Caça e Pesca.”** ----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de protocolo de colaboração com participação financeira e apoio logístico referido em epígrafe, de modo a que este órgão executivo tomasse deliberação a este respeito.

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro e logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação São Martinhense de Caça e Pesca, nos precisos e exatos termos descritos no referido documento, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo, através do que será atribuído apoio financeiro no valor de € 8.500,00 (oito mil, e quinhentos euros), destinados exclusivamente a suportar parte dos gastos com a realização de uma montaria, que decorrerá a dezassete de fevereiro do corrente ano, bem como apoio logístico. -----

----- **12. “Minuta de protocolo de cooperação para apoio à Infância a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Casa da Criança Mirandesa.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de protocolo de cooperação para apoio à Infância, acima indicado, para este órgão executivo deliberar a respeito do que se pretende celebrar através do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Casa da Criança Mirandesa, nos precisos e exatos termos plasmados no referido documento, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo.

----- O valor previsto para o corrente ano com o referido encargo, tem por base o número de crianças atualmente inscritas e abrangidas, de acordo com os documentos apresentados pela Casa da Criança, e é de € 2.574,27 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro euros, e vinte e sete cêntimos) reportado a nove meses do corrente ano. -----

----- Também deliberou, atribuir à Casa da Criança Mirandesa um subsídio no valor de € 12.500,00 (doze mil, e quinhentos euros), como forma de apoio à sustentabilidade da referida creche, bem como, para garantir o prolongamento do horário, entre as, dezassete e as dezanove horas. -----

----- **13. “Minuta de protocolo de cooperação com comparticipação para apoio à Infância a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de protocolo de cooperação com comparticipação para apoio à Infância, de maneira a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do respetivo teor. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, nos precisos e exatos termos delineados no referido documento, apresentado pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo, sendo que, o valor previsto para o corrente ano com o referido encargo, a pagar pelo Município, tem por base o número de crianças atualmente inscritas e abrangidas, de acordo com os documentos apresentados pela segunda outorgante, representa um valor total de mensalidades de € 25.135, 20 (vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco euros, e vinte cêntimos), correspondentes a nove meses do ano em curso. -----

----- Também deliberou, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, um subsídio no valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), como forma de apoio à sustentabilidade da referida creche, bem como para garantir o prolongamento do horário, entre as, dezassete e as dezanove horas. -----

----- 14. **“Minuta de protocolo de colaboração com participação financeira e apoio logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Clube de Monteiros do Norte (CMN).”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta mencionada em assunto no sentido de este órgão executivo determinar o que se lhe aprouvesse acerca deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro e logístico a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Clube de Monteiros do Norte, nos precisos e exatos termos delineados no referido documento, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo, através do que será atribuída a quantia de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), destinados exclusivamente a suportar parte dos gastos com a realização de uma montaria, a realizar a dezasseis de fevereiro do corrente ano. -----

----- 15. **“Minuta de contrato de arrendamento a celebrar entre a Junta de Freguesia de Miranda do Douro e o Município de Miranda do Douro, tendo por objeto um espaço integrado no R/C do edifício da sede da Junta de Freguesia.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de contrato supradita, com o intuito de que este órgão executivo decidisse o que fosse seu entendimento a respeito desta matéria. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar nos precisos e exatos termos plasmados no documento mencionado em intitule, Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor, a minuta de contrato de arrendamento de um espaço, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Miranda do Douro e o Município de Miranda do Douro, num prédio urbano propriedade da Junta de Freguesia de Miranda do Douro, sito na Avenida Aranda do Douro, na cidade de Miranda do Douro, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 614, onde funciona a sede e os serviços da referida Junta de Freguesia, no R/C, com entrada para a Rua D. Dinis, n.º 9, em Miranda do Douro, espaço suscetível de utilização independente, composta por duas salas e uma casa de banho, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro utilizará, para instalar e pôr em funcionamento os serviços inerentes ao Seguro Municipal de Saúde. -----

----- O contrato será celebrados pelo prazo de dois anos, com início em março de 2024, a renda inicial anual é de € 4.200,00 (quatro mil, e duzentos euros), e será paga em duodécimos no valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) cada. -----



[Handwritten signature]

----- 16. “Proposta de renovação de adjudicação do “Direito de Ocupação” de lojas, bancas e terrados no Mercado Municipal de Miranda do Douro.” -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou proposta respeitante ao assunto referido em intitule por forma a que este órgão executivo deliberasse o que entendesse a respeito desta questão, passando a transcrever integralmente o respetivo teor, para constar na presente ata. -----

----- “Em relação ao assunto supra, informo o seguinte: -----

1. No dia 31 de janeiro de 2024 termina o prazo das adjudicações relativas ao “Direito de Ocupação” dos seguintes espaços do Mercado Municipal: -----

- Talho n.º 1, ocupado por Maria Natália Teresinho Afonso Lopes; -----

- Loja n.º 3, ocupada por Isabel Calvo Raposo; -----

- Talho n.º 3, ocupado por José Maria de Pêra; -----

- Talho n.º 2, ocupado por Luís Alberto Vaz das Neves Raposo. -----

2. No dia 30 de abril de 2024, termina o prazo de ocupação referente à Banca de peixe n.º 1, ocupada por Essência Salgada Unipessoal e do Talho S/N, ocupado por José Inácio Falcão Peres. -----

3. O Direito de ocupação referente à Banca de Peixe n.º 2, encontra-se renovado até 1 de janeiro de 2028. ----
A respeito da organização, natureza e condições de utilização do Mercado Municipal rege o Regulamento do Mercado Municipal de Miranda do Douro, em vigor. -----

- Prescrevendo o nº 1 do artigo 6º, o seguinte: “A adjudicação será feita pelo prazo mínimo de 5 anos, findos os quais, a câmara poderá, se assim o entender, abrir nova praça para a adjudicação do direito de ocupação das lojas ou bancas, nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes “. -----

Assim, de acordo com a citada disposição é a Câmara Municipal que deve tomar posição expressa, mediante deliberação, relativamente à abertura de Novas Hastas Públicas para adjudicação, ou sobre se procede à renovação do “direito de ocupação”, aos atuais ocupantes, concretamente, Talho n.º 1, Loja n.º 3, Talho n.º 3, Talho n.º 2, Banca de peixe n.º 1 e Talho S/N, por igual período de 5 anos, nas mesmas condições dos contratos anteriores ou outras que venham a ser consideradas e impostas pela Ex.ma Câmara Municipal. ----
Nesta conformidade deverão V^a Ex^a e a Câmara Municipal decidir o que tiverem por conveniente.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com o parecer jurídico, renovar o direito de ocupação aos atuais ocupantes, em concreto, o talho sem número, os talhos n.º 1, e 2, a



banca de peixe n.º 1, e a loja n.º 3 do Mercado Municipal, por mais cinco anos, nas mesmas condições previstas nos contratos anteriores e outras que venham a ser consideradas pela Câmara Municipal. -----

----- **17. “2.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2024, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 2.ª alteração ao plano plurianual de investimento.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos alusivos à alteração orçamental mencionada em intitule, para dar conhecimento do seu conteúdo aos membros que integram este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 2.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2024, que compreende a 2.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, e a 2.ª alteração ao plano plurianual de investimentos, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, cuja importância é no valor de € 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, e quinhentos euros) -----

----- **18. “3.ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2024, que compreende a 3.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou os documentos alusivos à alteração orçamental mencionada em intitule, para dar conhecimento do seu conteúdo aos membros que integram este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 3.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2024, que compreende a 3.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, cuja importância é no valor de € 30.300,00 (trinta mil, e trezentos euros) -----

----- **19. “Constituição de Fundo de Maneio para o Parque de Máquinas e Viaturas Municipais.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, apresentou informação alusiva ao assunto supra indicado no sentido deste órgão executivo se pronunciar a respeito do mesmo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, aprovar a constituição de fundo de maneio em nome do trabalhador Aquilino Ginjo, para fazer face a eventuais despesas com combustíveis, reparação, estacionamento, e portagens de viaturas municipais, aquando da saída em serviço do município para fora do concelho no valor de € 1.300,00 (mil e trezentos euros). -----



----- 20. “VII Edição da exposição de Raças Autóctones Mirandesas – Proposta.” -----

----- No que respeita ao assunto mencionado em intitule e à semelhança do que vem ocorrendo em anos anteriores, prestou informação o Veterinário Municipal, o Dr. António Afonso Pimentel, de maneira a que este órgão executivo deliberasse a respeito desta matéria. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta respeitante à VII Edição da Exposição de Raças Autóctones Mirandesas, que integra os respetivos regulamento e edital, em conformidade com a informação prestada pelo, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 21. “Declaração de caducidade dos processos de licenciamento nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações – Processos n.º: 139/2022, 19/2022, 65/2019, 44/2019, 17/2019, 17/2020, 23/2020, 14/2015, 30/2020, 10/2019, 70/2019, 157/2020, 32/2019.” -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, apresentou parecer técnico respeitante ao assunto supracitado, passando a transcrever o teor da referida informação para a presente ata:

----- “I - INTRODUÇÃO -----

Vários processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno, caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal, foram presentes, no passado dia 30 de outubro de 2023, em Reunião do Executivo Municipal, com vista a ser declarada a caducidade da licença ou comunicação prévia. -----

----- II – ENQUADRAMENTO -----

Considerando que a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, sujeita a audiência dos interessados, à luz do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações. -----

A deliberação que recaiu sobre os vários pedidos mencionados no ponto I, foi dada a conhecer, através de competente notificação, aos interessados para, querendo e num prazo de 10 dias e por escrito virem a processo, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

Decorrido esse prazo, nada foi acrescentado, à maioria dos processos, por parte dos interessados, que viesse a alterar o sentido da decisão tomada pelo Órgão Executivo. -----

----- III – PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:

1 - O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, de tornar agora definitivo o sentido dessa decisão, consubstanciada na declaração da caducidade dos processos abaixo indicados, apresentados junto deste Município, por as obras não terem sido concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do título ou do pagamento das taxas, nos termos do n.º 3, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações: 139/2022, 19/2022, 65/2019, 44/2019, 17/2020; 23/2020, 14/2015, 30/2020, 10/2019, 70/2019, 157/2020, 32/2019. -----

2 - Se a decisão da entidade administrativa se tornar, entretanto definitiva – ato declaratório de caducidade– deverá proceder-se à apreensão e ou cassação dos respetivos Alvarás e títulos de comunicação prévia, sendo tal medida devidamente operacionalizada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização (UMAJCF), nos termos do disposto no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações; -----

3 - O titular de licença que haja caducado pode requerer nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. -----

4 - Notificar o interessado do teor da presente informação e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade dos processos supracitados, em conformidade com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva, devendo proceder-se à apreensão e/ou cassação dos respetivos alvarás e títulos de comunicação prévia, sendo tal medida devidamente operacionalizada pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização (UMAJCF), nos termos do disposto no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, sendo que, o titular de licença que haja caducado pode requerer nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade, ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. -----



----- Mais deliberou, mandar notificar o interessado do teor da presente deliberação, bem como, da informação técnica acima transcrita. -----

----- **22. “Pedido de legalização com obras – Obras de edificação – Reconstrução de edifício com uso destinado a uso geral (garagem) – Processo n.º 131/23.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Carlos Silva, cujo teor passa a ser integralmente transcrito, para a presente ata. -----

“1. **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

1.1. *Através do requerimento n.º 250/23, Manuel Augusto Lopes, Cabeça Casal da Herança de, na qualidade de proprietário do prédio urbano, sito em travessa do Alto, n.º 11, Sendim, união das freguesias de Sendim e Atenor, segundo toponímia em vigor, apresenta pedido de legalização/operação urbanística de edificação com obras, consubstanciada, em Obras de edificação – reconstrução de edifício com uso destinado a Uso Geral (garagem).* -----

2. **IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO** -----

2.1. *O interessado não juntou ao pedido a certidão permanente da conservatória do registo predial.* -----

2.2. *De acordo com a caderneta predial urbana matriz n.º 2003 (ano de inscrição 2004), o prédio possui área total de 126,10m², área de implantação de 70,60m², com afetação a “Estacionamento Coberto”.* -----

2.3. *Segundo o apresentado em projeto, nomeadamente no levantamento topográfico, o prédio possui área total de 122,90m² e apresenta área de implantação de 88,00m².* -----

3. **ANTECEDENTES** -----

3.1. *Pedido de legalização, através do requerimento n.º 250/23 de 23 de maio de 2023.* -----

3.2. *Ofício n.º 539/23 de 23/11/2023 com notificação para vistoria em 13/12/2023, pelas 10:00h.* -----

3.3. *Auto de vistoria n.º 09/2023.* -----

4. **SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

4.1. *O processo na sua instrução corresponde ao definido no Anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, nomeadamente, no que concerne, a elementos comuns aos procedimentos (capítulo I), assim como, a elementos específicos do licenciamento no caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura, descrito no ponto 15.º (capítulo III) e ainda, o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas nos artigos 13.º ao 17.º, conjugados com o artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE), à exceção da certidão permanente*



do registo predial ou código de acesso, ou quando omissa, a respetiva certidão negativa e da declaração na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1. O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar a legalização de Obras de edificação – reconstrução de edifício com uso destinado a Uso Geral (garagem). -----

5.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”, integrando ainda, Limite do Parque Natural do Douro Internacional. -----

5.2.2. Nos termos da Planta de Condicionantes do PDM, o prédio interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente, Recursos Ecológicos e Naturais do Parque Natural do Douro Internacional (PNDI). -----

5.2.3. Relativamente ao Plano do Parque do Douro Internacional, o prédio integra áreas de exclusão ao regime de proteção. -----

5.3. Nos Regulamentos Municipais -----

5.3.1. O pedido apresentado está sujeito a procedimento de controlo prévio/licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro.

6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1. Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificação precedida da emissão de licença especial de legalização, por haver lugar à realização de obras de correção ou outras. -----

6.2. Propõe-se a execução de obras de edificação de um edifício de piso único, acima da cota de soleira, com o uso de arrumos (uso geral), cuja pretensão consiste na construção da cobertura e demolição de escada exterior de betão armado adoçada ao alçado posterior. -----

6.3. Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º - C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 13/12/2023, da qual resultou o Auto de Vistoria n.º 09/2023 e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

6.4. A edificação caracterizada por edifício de piso único acima da cota de soleira e de uso destinado a garagem, apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

Armazém Agrícola	Licenciado			A legalizar			TMU	
	Garagem	Total		Garagem	Total			
Área de Solo (As)		122,90	m²		122,90	m²		
Área de implantação (Ai)	88,00	88,00	m²	81,80	81,80	m²		
Logradouro			m²			m²		
Área Total de Construção (ΣAc)	88,00	88,00	m²	81,80	81,80	m²	81,80	m²
Piso 2 (Ac)			m²			m²		
Piso 1 (Ac)			m²			m²		
Piso 0 (Ac)	88,00	88,00	m²	81,80	81,80	m²		
Piso -1 (Ac)			m²			m²		
Número de Pisos	1	1	un.	1	1	un.		
Impermeabilização do Solo	71,60	71,60	%	66,56	66,56	%		
Índice de Ocupação do Solo (Io)	71,60	71,60	%	66,56	66,56	%		
Índice de Utilização do Solo (Iu)	71,60	71,60	%	66,56	66,56	%		
Volume do edifício	259,60	259,60	m³	305,93	305,93	m³		
Cércea	2,95	2,95	ml	3,24	3,24	ml		
Altura da edificação (H)	2,95	2,95	ml	4,24	4,24	ml		
Altura da fachada (Hf)	2,95	2,95	ml	3,24	3,24	ml		
Formula TMU		K4		K5	AC		C	€
TMU = (K4 x K5 x Ac x C): 100		1		8	81,80		12,00 €	78,53 €
Prazo previsto para execução de obra:	1	Meses						

6.5. Taxas calculadas com base no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização de operações urbanísticas - TMU = € 78,53. -----

6.6. O prédio situa-se no aglomerado urbano de Sendim, a sua envolvente é caracterizada por mancha urbana consolidada, sobretudo, de edificações com função residencial ou de apoio a atividade agrícola. -----

6.7. Neste contexto, a edificabilidade do prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de "Espaços residenciais", os quais são de ordem qualitativa, regendo-se pelos parâmetros previstos no artigo 45.º do PDM, concretamente os descritos nas alíneas a) e b) do seu ponto 1. -----

6.8. O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

7. CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS -----



7.1.1. Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

8. CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1. Considerando, que esta operação urbanística de edificação é precedida da emissão de licença especial de legalização, por haver lugar à realização de obras de correção ou outras. -----

8.2. Considerando, que o projeto de arquitetura está em conformidade com o artigo 45.º do Plano Diretor Municipal, a sua inserção é efetuada de forma satisfatória. -----

8.3. Considerando, que o interessado não apresentou certidão permanente do registo predial ou código de acesso, ou quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial. -----

8.4. Considerando, que o interessado não apresentou também a declaração na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

8.5. Considerando, que os elementos mencionados nos pontos 8.3 e 8.4 possam ser entregues juntamente com o pedido de emissão de licença especial de legalização, cuja não junção dos mesmos ao processo deve condicionar o procedimento. -----

8.6. Da leitura dos pontos anteriores, constata-se, que a proposta feita pelo requerente cumpre na generalidade as especificações urbanísticas. -----

9. PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ---

9.1.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo. -----

9.1.2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

9.1.3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria n.º 216-E/2018 de 3 de março, para que se possa emitir, o respetivo, alvará de licença especial de legalização. -----

9.1.4. Em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

9.2. Outrossim, que a notificação faça constar a condicionante ao pedido de emissão de licença especial de legalização registada no ponto 8.5.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- Deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria n.º 216-E/2018 de 3 de março, para que se possa emitir, o respetivo, alvará de licença especial de legalização. -----

----- Mandar notificar o requerente, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, e que, a notificação faça constar a condicionante ao pedido de emissão de licença especial de legalização, em conformidade com a informação emitida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Carlos Silva. -----

----- **23. “Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 128/23.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Carlos Silva, cujo teor passa a ser integralmente transcrito, para a presente ata. -----

----- “1. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 632/23, Olga Ascensão Arteiro Rodrigues, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em rua das Lingueiras/rue de la Lingueiras, n.º 3 (segundo toponímia em vigor), Sendim, união das freguesias de Sendim e Atenor, apresenta pedido de legalização/operação urbanística de edificação sem obras ao pedido de legalização/operação urbanística de edificação sem obras, consubstanciada, em Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----



----- 2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

2.1. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 96,00m², área coberta total, é composto por "edifício de dois pisos", está inscrito na matriz n.º 1264 de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4454/20180312, da freguesia de Sendim. -----

2.2. Não apresentou caderneta predial urbana. -----

2.3. Segundo o apresentado em projeto, o prédio possui área total de 249,10m² e implantação total de 125,20m², distribuídos 40,60 m² pelo edifício a sul e 84,60m² pelo edifício a norte. -----

----- 3. ANTECEDENTES -----

3.1. Processo n.º 76/1974 de obras de construção de habitação unifamiliar, de dois pisos, em nome de Carlos dos Ramos Arteiro. -----

3.2. Licença inicial n.º 116/1974, passada em 17/06/1974, com taxas em função da superfície de 184,00 m². --

3.3. Pedido de legalização, através do requerimento n.º 229/23 de 10 de maio de 2023. -----

3.4. Ofício DAGU n.º 234/23 de 05/06/2023, com despacho para aperfeiçoamento do pedido conforme informação técnica CS199/23. -----

3.5. Pedido de apresentação de elementos, através do requerimento n.º 344/23 de 14 de julho de 2023. -----

3.6. Ofício DAGU n.º 509/23 de 07/11/2023, com despacho para indeferimento do pedido conforme informação técnica CS398/23. -----

3.7. Pedido de apresentação de elementos, através do requerimento n.º 632/23 de 4 de dezembro de 2023. ---

3.8. Ofício n.º 591/23 de 13/12/2023 com notificação para vistoria em 09/01/2024, pelas 11:00h. -----

3.9. Auto de vistoria n.º 03/2024. -----

----- 4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo na sua instrução contém os elementos constantes do capítulo/grupo I, do Anexo I, assim como, do ponto 15.º, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE). -----

----- 5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar a legalização de Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----



A

5.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se: o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se na classe de "solo urbano", na categoria funcional de "Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado", incorporando ainda, Limite do Parque Natural do Douro Internacional. -----

5.2.2. Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, o prédio interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente, Recursos Ecológicos e Naturais do Parque Natural do Douro Internacional. -----

5.2.3. No âmbito do Plano do Parque Natural do Douro Internacional o prédio integra Áreas de Exclusão ao Regime de Proteção. -----

5.3. Nos Regulamentos Municipais -----

5.3.1. O pedido apresentado está sujeito a procedimento de controlo prévio/licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro. -----

6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1. Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificação já concluída sem procedimento de controlo prévio e não dotada de autorização de utilização, titulada por alvará de autorização de utilização por não implicar qualquer obra, designadamente obras de correção. -----

6.2. A edificação caracterizada por edifício principal de dois pisos acima da cota de soleira e de uso habitacional e um segundo como anexo destinado a arrumos e garagem, apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:

Habitação	Licenciado			A legalizar			TMU	
	Habitação	Anexo	Total	Habitação	Anexo	Total		
Área de Solo (As)						249,10	m²	
Área de implantação (Ai)	99,20		99,20	99,20	84,60	183,80	m²	
Logradouro							m²	
Área Total de Construção (ΣAc)	184,00		184,00	200,80	84,60	285,20	m²	10 1,20
Piso 2 (Ac)							m²	
Piso 1 (Ac)	84,80		84,80	10,40		10,40	m²	
Piso 0 (Ac)	99,20		99,20	99,20	84,60	183,80	m²	
Piso -1 (Ac)							m²	
Número de Pisos	2		2	2	1	2	un.	un.
Impermeabilização do Solo			0,00	39,82		73,79	%	%
Índice de Ocupação do Solo (Io)			0,00	39,82		73,79	%	%
Índice de Utilização do Solo (Iu)			0,00	80,53		114,49	%	%
Volume do edifício			0,00	673,33		673,33	m³	
Cércea			0,00	5,50		5,50	ml	
Altura da edificação (H)			0,00	8,00		8,00	ml	
Altura da fachada (Hf)			0,00	5,50		5,50	ml	
Formula TMU			K4	K5	AC	C		€
TMU= (K4 x K5 x Ac x C): 100			4	8	101,20	12,00 €		388,61 €
Prazo previsto para execução de obra:		0	Meses					



6.3. Taxas calculadas com base no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização de operações urbanísticas - TMU = € 388,61. -----

6.4. O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

6.5. O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de "Espaços residenciais", ponto 1 do artigo 45.º, do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

----- 7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

7.1.2. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

7.1.3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- Deliberou também, deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, em conformidade com a informação emitida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Carlos Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **24. “Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 32/23.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Carlos Silva, cujo teor passa a ser integralmente transcrito para a presente ata. -----

----- **1. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

1.1. *Através do requerimento n.º 200/23, Maria Isabel de Castro Hipólito, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em Rua da República, n.º 1 e 1A (segundo toponímia em vigor), Sendim, união das freguesias de Sendim e Atenor, apresenta aperfeiçoamento, em complemento ao requerimento n.º 163/23 de 03/04/2023, ao pedido de legalização/operação urbanística de edificação sem obras, consubstanciada, em Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar.* -----

----- **2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO** -----

2.1. *O requerente apresentou certidão negativa da conservatória do registo predial.* -----

2.2. *De acordo com a caderneta predial urbana matriz n.º 1910 (ano de inscrição 1995), o prédio possui área total de 142,00m², área de implantação de 129,00m², área de construção de 258,00m², sendo descrito como “Uma casa destinada a habitação, composta de r/c com 2 divisões, cozinha, 2 wc, duas garagens; 1.º andar com 6 divisões e wc. Tem 1 logradouro”.* -----

2.3. *Segundo o apresentado em projeto, o prédio possui área total de 142,80m² e implantação de 134,70m².* -----

----- **3. ANTECEDENTES** -----

3.1. *Licença inicial do alvará de licença n.º 96/1976, processo n.º 96/87, para obras de construção de habitação.*

3.2. *Alvará de licença de construção n.º 51/1991, processo n.º 109/90, para obras de ampliação de habitação.*

3.3. *Pedido de legalização através do requerimento n.º 50/23 de 2 de fevereiro.* -----

3.4. *Ofício n.º 123/23 de 17/03/2023 com notificação para aperfeiçoamento do pedido.* -----



3.5. Pedido de apresentação de elementos através do requerimento n.º 163/23 de 3 de abril. -----

3.6. Pedido de apresentação de elementos através do requerimento n.º 200/23 de 21 de abril. -----

3.7. Ofício n.º 181/23 de 10/05/2023 com notificação para vistoria em 24/05/2023, pelas 10:00h. -----

3.8. Auto de vistoria n.º 05/2023. -----

----- 4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo na sua instrução contém os elementos constantes do capítulo/grupo I, do Anexo I, assim como, do ponto 15.º, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE). -----

----- 5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar a legalização de Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----

5.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se na classe de "solo urbano", na categoria funcional de "Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado", integrando ainda, Limite do Parque Natural do Douro Internacional.

5.2.2. Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, o prédio interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente, Recursos Ecológicos e Naturais do Parque Natural do Douro Internacional. -----

5.2.3. No âmbito do Plano do Parque Natural do Douro Internacional o prédio integra Áreas de Exclusão ao Regime de Proteção. -----

5.3. Nos Regulamentos Municipais -----

5.3.1. O pedido apresentado está sujeito a procedimento de controlo prévio/licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro. -----

----- 6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1. Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização, titulada por alvará de autorização de utilização por não implicar qualquer obra, designadamente obras de correção. -----

6.2. A edificação existente caracterizada por edifício de dois pisos acima da cota de soleira e de uso habitacional, com um pequeno logradouro a tardoz, apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

Habitação	Licenciado			A legalizar			TMU
	Habitação	Anexo	Total	Habitação	Anexo	Total	
Área de Solo (As)			m ²			142,80	m ²
Área de implantação (Ai)			0,00	130,50	4,30	134,80	m ²
Logradouro							m ²
Área Total de Construção (ΣAc)			0,00	261,00	4,30	265,30	m ²
Piso 2 (Ac)							m ²
Piso 1 (Ac)			0,00	130,50		130,50	m ²
Piso 0 (Ac)			0,00	130,50	4,30	134,80	m ²
Piso -1 (Ac)							m ²
Número de Pisos			0	2	1	1	un.
Impermeabilização do Solo			0,00	91,39	3,01	94,40	%
Índice de Ocupação do Solo (Io)			0,00	91,39	3,01	94,40	%
Índice de Utilização do Solo (Iu)			0,00	182,77	3,01	185,78	%
Volume do edifício			0,00			0,00	m ³
Cércea			0,00	6,10		6,10	ml
Altura da edificação (H)			0,00	7,80		7,80	ml
Altura da fachada (Hf)			0,00	6,10		6,10	ml

Formula TMU	K4	K5	AC	C	€
TMU= (K4 x K5 x Ac x C): 100	4	8	265,30	12,00 €	1 018,75 €
Prazo previsto para execução de obra:	0	Meses			

6.3. Taxas calculadas com base no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização de operações urbanísticas - TMU = € 1.018,75. -----

6.4. O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

6.5. O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de "Espaços residenciais", ponto 1 do artigo 45.º, do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

----- 7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----



7.1.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

7.1.2. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

7.1.3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

----- Mais deliberou, deferir o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, devendo o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar em conformidade com a informação emitida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Carlos Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **25. “Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 139/23.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Carlos Silva, cujo teor passa a ser integralmente transcrito, para a presente ata. -----

----- 1. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----



1.1. Através do requerimento n.º 518/23, Maria Regina Fernandes Moreira, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em rua da Costica, Atenor, união das freguesias de Sendim e Atenor, apresenta pedido de legalização/operação urbanística de edificação sem obras, consubstanciada, em Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----

----- 2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

2.1. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 74,00m², área coberta total, é composto por "Casa com três fachadas", está inscrito na matriz n.º 20 de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 232/20060321, da união das freguesias de Sendim e Atenor. -----

2.2. De acordo com a caderneta predial urbana matriz n.º 20 (ano de inscrição 1970) apresentada, o prédio possui área total 74,00m², área de implantação total, área de construção 99,40m², tem afetação de "arrecadações e arrumos" e 2 pisos. -----

2.3. Segundo o apresentado em projeto, nomeadamente no levantamento topográfico, o prédio possui área total 73,50m². -----

----- 3. ANTECEDENTES -----

3.1. Processo n.º 25/2023 - Requerimento n.º 42/23 de comunicação de obras isentas de controlo prévio para mudança de telhado e requerimento n.º 241/23 com comunicação de início das obras. -----

3.2. Processo n.º 139/2023 - Requerimento n.º 518/23 de legalização de obras de edificação. -----

3.3. Ofício n.º 589/23 de 13/12/2023 com notificação para vistoria em 09/01/2024, pelas 10:00h. -----

3.4. Auto de vistoria n.º 01/2024. -----

----- 4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo na sua instrução contém os elementos constantes do capítulo/grupo I, do Anexo I, assim como, do ponto 15.º, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE). -----

----- 5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar a legalização de Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----



5.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se na classe de "solo urbano", na categoria funcional de "Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado". -----

5.2.2. Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, o prédio não interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

5.3. Nos Regulamentos Municipais -----

5.3.1. O pedido apresentado está sujeito a procedimento de controlo prévio/licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro. -----

----- 6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1. Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificação já concluída sem procedimento de controlo prévio e não dotada de autorização de utilização, titulada por alvará de autorização de utilização por não implicar qualquer obra, designadamente obras de correção. -----

6.2. A edificação, caracterizada por edifício de dois pisos, um acima da cota de soleira e outro abaixo desta e de uso habitacional, apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

Habitação	Total		Habitação		Anexo		Total		TMU	
Área de Solo (As)			m ²				73,50	m ²		
Área de implantação (Ai)		0,00	m ²	73,50			73,50	m ²		
Logradouro			m ²					m ²		
Área Total de Construção (ΣAc)		0,00	m ²	99,60			99,60	m ²	99,60	m ²
Piso 2 (Ac)			m ²					m ²		
Piso 1 (Ac)			m ²				0,00	m ²		
Piso 0 (Ac)		0,00	m ²	73,50			73,50	m ²		
Piso -1 (Ac)			m ²	26,10				m ²		
Número de Pisos		0	un.	1			1	un.		
Impermeabilização do Solo		0,00	%	100,00			100,00	%		
Índice de Ocupação do Solo (Io)		0,00	%	100,00			100,00	%		
Índice de Utilização do Solo (Iu)		0,00	%	135,51			135,51	%		
Volume do edifício		0,00	m ³	262,40			262,40	m ³		
Cércea		0,00	ml	2,94			2,94	ml		
Altura da edificação (H)		0,00	ml	4,20			4,20	ml		
Altura da fachada (Hf)		0,00	ml	2,94			2,94	ml		

Formula TMU		K4	K5	AC	C	€
TMU= (K4 x K5 x Ac x C): 100		3	8	99,60	12,00 €	286,85 €
Prazo previsto para execução de obra:	0	Meses				



6.3. *Taxas calculadas com base no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização de operações urbanísticas - TMU = € 286,85. -----*

6.4. *O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----*

6.5. *O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de "Espaços residenciais", ponto 1 do artigo 45.º, do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----*

----- 7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. *Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----*

7.1.1. *Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----*

7.1.2. *Propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----*

7.1.3. *Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar." -----*

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel, em conformidade com o estatuído no n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo e



do referido diploma legal, devendo o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, conforme consta na informação emitida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Carlos Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **26. "Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de Unidade Industrial Tipo 3 (Fábrica de Cutelaria – Processo n.º 44/23)." -----**

----- A respeito do assunto acima indicado apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Carlos Silva, cujo teor passa a ser integralmente transcrito, para a presente ata. -----

----- **"1. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO -----**

1.1. *Através do requerimento n.º 357/23, José da Cruz Pera Macias, na qualidade de proprietário do prédio urbano, sito em Rua do Prado, n.º 27, Palaçoulo, freguesia de Palaçoulo, segundo toponímia em vigor, apresenta aperfeiçoamento ao pedido de legalização/operação urbanística de edificação sem obras, consubstanciada, em Edifício já concluído com uso de Unidade industrial Tipo 3 (Fábrica de Cutelaria). -----*

----- **2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----**

2.1. *De acordo com a certidão permanente da conservatória do registo predial de Miranda do Douro, registo n.º 517/20060105, o prédio com a área total de 2.635,00m², possui 100,00m² de área coberta, é descrito como "edifício de rés-do-chão e logradouro" e está inscrito na matriz n.º 1042 de natureza urbana, da freguesia de Palaçoulo. -----*

2.2. *De acordo com a caderneta predial urbana matriz n.º 1042 (ano de inscrição 2019), o prédio possui área total de 2.635,00m², área de implantação de 100,00m², área de construção de 100,00m², sendo descrito como "estacionamento coberto e fechado". -----*

2.3. *Segundo o apresentado em projeto, nomeadamente na planta de implantação, o prédio possui área total de 2.635,00m² e apresenta área de implantação de 425,00m². -----*

----- **3. ANTECEDENTES -----**

3.1. *Pedido de legalização, através do requerimento n.º 73/23 de 10/02/2023. -----*

3.2. *Ofício DAGU n.º 163/23 de 27/04/2023, com despacho para aperfeiçoamento do pedido. -----*

3.3. *Pedido de aperfeiçoamento, através do requerimento n.º 225/23 de 09/05/2023. -----*



- 3.4. Pedido de aperfeiçoamento, através do requerimento n.º 307/23 de 22/06/2023. -----
- 3.5. Pedido de aperfeiçoamento, através do requerimento n.º 357/23 de 20/07/2023. -----
- 3.6. Ofício n.º 541/23 de 23/11/2023 com notificação para vistoria em 13/12/2023, pelas 11:00h. -----
- 3.7. Auto de vistoria n.º 11/2023. -----

----- 4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo na sua instrução contém os elementos constantes do capítulo/grupo I, do Anexo I, assim como, do ponto 15.º, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE). -----

----- 5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar a legalização de Edifício já concluído com uso de Unidade industrial Tipo 3 (Fábrica de Cutelaria). -----

5.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se na classe de "solo urbano", na categoria funcional de "Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado", integrando ainda, Limite do Parque Natural do Douro Internacional. Realçando-se aqui uma ligeira sobreposição da implantação ao "Solo Rural" de "Espaços Agrícolas". -----

5.2.2. Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, o prédio interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente, Recursos Agrícolas e Florestais da Reserva Agrícola Nacional (RAN). -----

5.3. Nos Regulamentos Municipais -----

5.3.1. O pedido apresentado está sujeito a procedimento de controlo prévio/licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro. -----

----- 6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1. Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização, titulada por alvará de autorização



de utilização por não implicar qualquer obra, designadamente obras de correção. -----

6.2. A edificação existente caracterizada por edifício de piso único acima da cota de soleira e de uso industrial Tipo 3 (Fábrica de Cutelaria), com aproveitamento de águas furçadas, apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

Industria Tipo 3	Licenciado		A legalizar			
	Total	Industria T3	Total	TMU		
Área de Solo (As)		m ²	2 635,00	m ²		
Área de implantação (Ai)	0,00	m ²	425,00	m ²	425,00	m ²
Logradouro		m ²		m ²		m ²
Área Total de Construção (ΣAc)	0,00	m ²	527,10	m ²	527,10	m ²
Piso 2 (Ac)		m ²		m ²		m ²
Piso 1 (Ac)	0,00	m ²	102,10	m ²	102,10	m ²
Piso 0 (Ac)	0,00	m ²	425,00	m ²	425,00	m ²
Piso -1 (Ac)		m ²		m ²		m ²
Número de Pisos	0	un.	1	un.	1	un.
Impermeabilização do Solo	0,00	%	16,13	%	16,13	%
Índice de Ocupação do Solo (Io)	0,00	%	16,13	%	16,13	%
Índice de Utilização do Solo (Iu)	0,00	%	20,00	%	20,00	%
Volume do edifício	0,00	m ³	1853,70	m ³	1 853,70	m ³
Cércea	0,00	ml	4,10	ml	4,10	ml
Altura da edificação (H)	0,00	ml	6,00	ml	6,00	ml
Altura da fachada (Hf)	0,00	ml	4,10	ml	4,10	ml
Formula TMU		K4	K5	AC	C	€
TMU= (K4 x K5 x Ac x C): 100		6	8	527,10	12,00 €	3 036,10 €
Prazo previsto para execução de obra:	0	Meses				

6.4. O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

6.5. O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de "Espaços residenciais", ponto 1, do artigo 45.º, do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

----- 7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos



termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

7.1.2. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

7.1.3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo e do referido diploma legal, deverá o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, conforme consta na informação emitida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Carlos Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **27. “Pedido de legalização sem obras – Edifício concluído com uso de habitação unifamiliar – Processo n.º 94/23.”** -----

----- A respeito do assunto acima indicado apresentou informação o Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arqt.º Carlos Silva, cujo teor passa a ser integralmente transcrito, para a presente ata. -----

----- 1. “DESCRICÃO DA PRETENSÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 630/23, Maria de Lurdes Xavier, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em Rua do Canzelo, n.º 1-A (segundo toponímia em vigor), Sendim, união das freguesias de Sendim e Atenor, completou o pedido de legalização/operação urbanística de edificação sem obras, consubstanciada, em Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----



----- 2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

2.1. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 50,00m², área coberta total, é composto por "Casa destinada a habitação", está inscrito na matriz n.º 807 de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 680/19990303, da união das freguesias de Sendim e Atenor. -----

2.2. De acordo com a caderneta predial urbana matriz n.º 808 (ano de inscrição 1970), o prédio possui área total 50,00m², área de implantação 50,00m², área de construção 100,00m² e é descrito como "Casa destinada a habitação, com duas fachadas sobre a rua". -----

2.3. Segundo o apresentado em projeto, o prédio possui área total 50,00m² e implantação 50,00m². -----

----- 3. ANTECEDENTES -----

3.1. Processo n.º 27/2009 – Alteração de cobertura. -----

3.2. Alvará de licença de construção n.º 08/2010, para obras de alteração, com prazo de 1 mês para a sua execução, fim do prazo em 15/03/2010. -----

3.3. Informação do fiscal municipal datada de 09/03/2010, com registo de obras em desconformidade com o pedido supra. -----

3.4. Pedido de licença administrativa, para obras de reconstrução de habitação, através do requerimento n.º 112/2020 de 07/04/2010. -----

3.5. Ofício DAGU n.º 126/2010 de 16/04/2010, com emissão de parecer favorável condicionado. -----

3.6. Ofício DAGU n.º 19/2019 de 16/01/2019, com notificação de intenção de caducidade da operação urbanística. -----

3.7. Ofício DAGU n.º 67/2023 de 07/02/2023, com notificação de deliberação definitiva de caducidade da licença de construção n.º 08/2010 – Processo n.º 27/2009. -----

3.8. Pedido de legalização, através do requerimento n.º 165/23 de 03 de abril de 2023. -----

3.9. Ofício DAGU n.º 217/23 de 25/05/2023, com despacho para aperfeiçoamento do pedido conforme informação técnica CS187/23. -----

3.10. Apresentação de elementos, através do requerimento n.º 424/23 de 22 de agosto de 2023. -----

3.11. Ofício DAGU n.º 508/23 de 07/11/2023, com despacho para indeferimento do pedido. -----

3.12. Apresentação de elementos, através do requerimento n.º 630/23 de 04 de dezembro de 2023. -----

3.13. Ofício n.º 590/23 de 13/12/2023 com notificação para vistoria em 09/01/2024, pelas 10:30h. -----

3.14. Auto de vistoria n.º 02/2024. -----



----- 4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo na sua instrução contém os elementos constantes do capítulo/grupo I, do Anexo I, assim como, do ponto 15.º, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Miranda do Douro (RMUE). -----

----- 5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

5.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec. Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar a legalização de Edifício já concluído com uso de habitação unifamiliar. -----

5.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e o seu enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se na classe de "solo urbano", na categoria funcional de "Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado", integrando ainda, Limite do Parque Natural do Douro Internacional. -----

5.2.2. Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal, o prédio interfere com áreas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente, Recursos Ecológicos e Naturais do Parque Natural do Douro Internacional. -----

5.2.3. No âmbito do Plano do Parque Natural do Douro Internacional o prédio integra Áreas de Exclusão ao Regime de Proteção. -----

5.3. Nos Regulamentos Municipais -----

5.3.1. O pedido apresentado está sujeito a procedimento de controlo prévio/licença administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro. -----

----- 6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1. Trata-se de procedimento de legalização de operação urbanística de edificação já concluída sem procedimento de controlo prévio e não dotada de autorização de utilização, titulada por alvará de autorização de utilização por não implicar qualquer obra, designadamente obras de correção. -----

6.2. A edificação, caracterizada por edifício de dois pisos acima da cota de soleira e de uso habitacional, apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----



Habitação	Licenciado			A legalizar			TMU
	Habitação	Anexo	Total	Habitação	Anexo	Total	
Área de Solo (As)			m ²			50,00	m ²
Área de implantação (Ai)			0,00	50,00		50,00	m ²
Logradouro			m ²			m ²	m ²
Área Total de Construção (ΣAc)			0,00	100,00		100,00	m ²
Piso 2 (Ac)			m ²			m ²	m ²
Piso 1 (Ac)			0,00	50,00		50,00	m ²
Piso 0 (Ac)			0,00	50,00		50,00	m ²
Piso -1 (Ac)			m ²			m ²	m ²
Número de Pisos			0	2		2	un.
Impermeabilização do Solo			0,00	100,00		100,00	%
Índice de Ocupação do Solo (Io)			0,00	100,00		100,00	%
Índice de Utilização do Solo (Iu)			0,00	200,00		200,00	%
Volume do edifício			0,00	330,00		330,00	m ³
Cércea			0,00	6,30		6,30	ml
Altura da edificação (H)			0,00	7,90		7,90	ml
Altura da fachada (Hf)			0,00	6,30		6,30	ml

Formula TMU	K4	K5	AC	C	€
TMU= (K4 x K5 x Ac x C): 100	4	8	100,00	12,00 €	384,00 €
Prazo previsto para execução de obra:	0	Meses			

6.3. Taxas calculadas com base no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização de operações urbanísticas - TMU = € 384,00. -----

6.4. O uso proposto não compromete a afetação funcional dominante (respeita o artigo 44.º do regulamento do PDM), nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, sendo a edificação servida por via pública pavimentada, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais. -----

----- 6.5. O regime de edificabilidade do prédio é determinado pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a categoria de "Espaços residenciais", ponto 1 do artigo 45.º, do regulamento do PDM, sendo estes de ordem qualitativa, não estando condicionada por limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

----- 7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º - A e artigo 73.º - C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

7.1.2. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

7.1.3. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel, em conformidade com o n.º 10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deve o interessado vir requerer, num prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício foi objeto de legalização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, conforme conta na informação emitida pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Carlos Silva, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata em minuta, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2024, para arquivo dos documentos anexos à presente ata em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram dez horas e quarenta minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----

